

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1301.01/2015-SMAG
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim - CE, consoante autorização do Sr. Ordenador de despesas da Secretaria de Administração Geral e Finanças, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CALCULO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO RATEIO DO ICMS, ATRAVES DA VERIFICAÇÃO DOS INDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS (VAF-VALOR ADICIONADO FISCAL E VA - VALOR AGREGADO/PRODUTOS PRIMÁRIOS), A FIM DE EVITAR PERDAS PARA O MUNICIPIO DE FORTIM - CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à 05 (cinco) meses de prestação dos serviços. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação, para a contratação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação do ordenador de despesas da Secretaria de Administração Geral e Finanças, Sr. Everardo Paula Da Silva, enviada no dia 02 de janeiro do corrente ano, realizou cotação de preços para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CALCULO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO RATEIO DO ICMS, ATRAVES DA VERIFICAÇÃO DOS INDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS (VAF-VALOR ADICIONADO FISCAL E VA - VALOR AGREGADO/PRODUTOS PRIMÁRIOS), A FIM DE EVITAR PERDAS PARA O MUNICIPIO DE FORTIM - CE.** Após análise das cotações, verificou-se que os

[Handwritten signatures]

preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a contratação direta.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CALCULO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO RATEIO DO ICMS, ATRAVES DA VERIFICAÇÃO DOS INDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS (VAF-VALOR ADICIONADO FISCAL E VA - VALOR AGREGADO/PRODUTOS PRIMÁRIOS), A FIM DE EVITAR PERDAS PARA O MUNICIPIO DE FORTIM - CE. A razão da opção em se contratar a empresa: GENTIL CONTROLES E SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA - ME, foi por ele ser o que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fortim - CE, 13 de janeiro de 2015.


Nataniele Gondim Rodrigues
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COM A EMPRESA.
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Fortim, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Crisostomo, 692, Centro, Fortim – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, através da Secretaria de Administração Geral, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Administração Geral, Sr. Everardo Paula Da Silva, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa. _____, com endereço à _____, n.º _____, _____ - CE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Dispensa de Licitação n.º _____, Processo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CALCULO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NO RATEIO DO ICMS, ATRAVES DA VERIFICAÇÃO DOS INDICES DE DISTRIBUIÇÃO DO ICMS (VAF-VALOR ADICIONADO FISCAL E VA - VALOR AGREGADO/PRODUTOS PRIMÁRIOS), A FIM DE EVITAR PERDAS PARA O MUNICIPIO DE FORTIM – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor global deste Contrato importa na quantia de **R\$ _____ (_____)**, irrealizável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, devendo ser pago mensalmente o valor de **R\$ _____ (_____)**, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1 - Os preços são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 13 de junho de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos até 13 de junho de 2015, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Fortim.

5.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Fortim, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Fortim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O(A) Contratado(a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente pela Prefeitura Municipal de Fortim, que atestará a execução do objeto contratado.

7.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pela Prefeitura Municipal de Fortim, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do contrato;

9.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

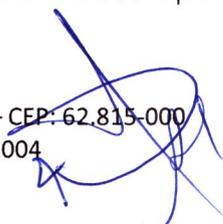
9.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o(a) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou

informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

9.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



9.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Fortim;

9.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.11 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.12 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Fortim, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Fortim e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º _____, elemento de despesa n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim - CE, ___ de _____ de 2015

Everardo Paula Da Silva
Ordenador de despesas da Secretaria
de Administração Geral

Empresa: _____
CNPJ N.º _____

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____ 02. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____